

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 18, de 2022)

Os arts. 7º e 11 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 18, de 2022, passam a ter as seguintes redações, renumerando-se o atual art. 11 como art. 12:

“Art. 7º O disposto nos arts. 14, 17 e 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não se aplica a esta Lei Complementar.”

“Art. 11. A União, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei Complementar, repassará para aplicação exclusiva em saúde:

I – aos Estados, já deduzida a parcela devida da quota-parte do ICMS, 9% (nove por cento) de suas perdas estimadas oriundas da fixação das alíquotas do ICMS nos termos desta Lei Complementar;

II – ao Distrito Federal 12% (doze por cento) de sua perda estimada oriunda da fixação das alíquotas do ICMS nos termos desta Lei Complementar;

III – aos Municípios 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) de suas perdas estimadas oriundas da fixação das alíquotas do ICMS nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As unidades da Federação e os Municípios beneficiados com as regras dos arts. 3º e 4º desta Lei Complementar manterão a aplicação proporcional de recursos em saúde, na comparação com a situação decorrente da inexistência desta Lei Complementar.”

JUSTIFICAÇÃO

A fixação de teto para as alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre bens e serviços essenciais acarretará perda de arrecadação para os estados e o Distrito Federal, repercutindo inevitavelmente sobre o cômputo do piso da área da saúde nos entes regionais e locais.

No caso dos estados, 12% da arrecadação do ICMS, descontada a quota-parte devida aos seus respectivos municípios, se destina a financiar os gastos mínimos em saúde. No caso do DF, o percentual de destinação da

SF/22434.32215-03
|||||

arrecadação do ICMS é idêntico ao dos estados. No caso dos municípios, 15% da quota-parte recebida do ICMS financiam gastos mínimos em saúde.

A presente emenda preserva o piso da saúde, obrigando que a União se comprometa a repassar recursos aos demais entes para manter a aplicação mínima em saúde igual à situação advinda da inexistência da vigência da futura lei complementar.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para o seu acatamento.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

(CIDADANIA/MA)